LEI Nº2.953, DE 11 DE MARÇO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2004, de autoria da Vereadora Elizabete Fernandes Ciociola)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANO PINTO FILHO
MG1899-JP

DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DO LIXO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMNISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de lixo em todos os órgãos da Administração Pública do Município.

Art. 2º - Os órgãos públicos de que trata o artigo anterior, implementarão ações de capacitação e informação básica sobre os benefícios e ganhos da coleta seletiva, bem como sobre os procedimentos a serem respeitados.

Parágrafo Único – A capacitação e divulgação de informação necessária para a implementação do que trata esta lei, serão tratados pelos órgãos da administração com entidades que capacitem sobre a questão ambiental e reciclagem do lixo no município ou em outra localidade.

Art. 3º - Todo material recolhido, possível de ser reciclado, deverá ser repassado as entidades/cooperativas que desenvolvam trabalho social, referente à questão ambiental e reciclagem do lixo no município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de março de 2.004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito municipal

PROCURADORIA
VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS